



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0707/2015

A presente propositura tem o objetivo de estabelecer alternativa ao Bilhete Único regular e ao Bilhete Único Mensal, instituído pela Lei 15.915, de 16 de dezembro de 2013, este último expedido para uso pessoal e identificado do seu titular.

De fato, os sistemas de transporte de cidades com as mesmas características de São Paulo diferenciam o passageiro usual do esporádico, permitindo a compra de bilhetes ou passagens com validade estendida a preços mais vantajosos, a fim de fidelizá-lo e incentivá-lo ao uso do transporte público ao invés do particular.

Contudo, a modalidade de Bilhete Único Mensal não cobrirá a passageiro não residente em São Paulo, mas que necessite fazer uso continuado por breve período de tempo.

Criando o Bilhete Único de 30 dias, o sistema de transporte passará assim a cobrir mais essa demanda específica de passageiros esporádicos, que não tem intenção, portanto, de passar pelo processo de registro e solicitação do Bilhete Único, com o fornecimento de seus dados pessoais.

De outro lado, a fim de se evitar concorrência entre o Bilhete Único Mensal, de uso habitual pelo residente de São Paulo, e o Bilhete Único de 30 horas, estabeleceu-se critério simples e objetivo para cálculo de seu custo, equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço da passagem de até duas viagens diárias por 30 dias, ou seja, 48 (quarenta e oito) vezes o preço da passagem unitária.

Assim, tomando-se em conta o preço da passagem de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), o Bilhete Único de 30 dias custaria, hoje, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), que representaria um incentivo ao usuário esporádico, como o turista, sobre a compra de passagens individuais.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.